



Câmara Municipal de Caieiras

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S. S. 13/02/86 PROJETO DE LEI nº 1845/86

PRESIDENTE

13 de fevereiro de 1.986)

AS COMISSÕES DE

S. S. em

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: Aplicação do Artigo 1º da Lei nº 1465 de 11/06/82, aos moradores da Av. Presidente Kennedy, Praça Maestro Francisco - de Assis Fernandes e Rua Santo Antonio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o benefício do Artigo 1º, da Lei nº 1465 de 11 - de junho de 1.982, aos proprietários de imóveis localizados na Praça Maestro Francisco Assis Fernandes, Rua Santo Antonio e Av. Presidente Kennedy.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 13 de fevereiro de 1.986.

-(NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA)-

Vereador

-(AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES)-

Vereadora

-(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS)-

Vereador

-(ANTONIO ROMERO POLLON)-

Vereador

-(JOSE LIRA GUEDES)-

Vereador

-(MILTON VALBUZA SILVEIRA)-

Vereador

-(NELSON URTADO)-

Vereador

LEI N.º 1463

(11 DE JUNHO DE 1.982)

Dispõe sobre isenção de taxa de recalçamento, substituição de pavimentação ou de guias e sarjetas dos imóveis situados na Avenida dos Estudantes e Rua Capitão Alberto Graf.

Presidente Kennedy e Rua São Antonio

FAGO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **LUIZ LOPES LANSAC**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A taxa de recalçamento, substituição de pavimentação ou de guias e sarjetas, poderá ser isentada, desde que o proprietário do imóvel tenha pago anteriormente, taxa de calçamento, pavimentação, assentamento de guias e sarjetas e ainda possua em frente ao seu imóvel árvore e passeio.

§ 1º - As isenções de que trata este artigo, se estendem aos imóveis situados na Av. dos Estudantes e Rua Capitão Alberto Graf.

Presidente Kennedy e Rua Santo Antonio

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto os processos de isenção.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de junho de 1.982.

LUIZ LOPES LANSAC
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.

Aplicação do ^{Artigo 1º} ~~benefício~~ da lei nº 1463 de 11/06/82, aos moradores da Av. Pres. Kennedy, Praça Nossa Senhora Francisca de Assis, Fernando e Rua São Antonio